



Lei nº 315, 30 de junho de 1998.

ALTERA O ART. 101, § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 276, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 101, § 3º da lei Municipal nº 276, de 24 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 3º - O prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior à (três) anos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de junho de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donato Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI TULIADA NO LUGAR DE
CO T.M. M. 30 / 06 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Manchen

MARZA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-67

Lei n.º 312, 30 de Junho de 1998.

ALTERA O ART. 101, § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
326, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE
SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.